



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - Paracatu - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001484



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/05/20001484

<b>Número / Ano</b>	001484/2026
<b>Data / Horário</b>	20/05/2026 - 12:29:34
<b>Assunto</b>	SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO FINANCEIRO, PARA A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 PARA O CNPJ DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU EM ARQUIVO ELETRÔNICO, COM VALIDADE DE 12 MESES, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA À ICP - BRASIL
<b>Interessado</b>	EVANDO MENDES TEIXEIRA
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Processo Financeiro
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	danielbs



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

Subsecretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

### 2. OBJETO

Aquisição de certificado digital A1 para o CNPJ da Câmara Municipal de Paracatu/MG, em arquivo eletrônico, com validade de 12 (doze) meses, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à ICP-Brasil.

### 3. JUSTIFICA DA NECESSIDADE

A Subsecretaria de Recursos Humanos utiliza o sistema SIAP Memory para processamento da folha de pagamento, gestão de pessoal e transmissão das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao eSocial.

Para que o sistema realize o envio dos eventos ao eSocial, é indispensável a utilização de certificado digital válido, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à ICP-Brasil.

Considerando que o certificado digital atualmente utilizado se encontra próximo do vencimento, 03/06/2026, faz-se necessária sua renovação, a fim de assegurar a continuidade do envio das informações ao eSocial, evitando atrasos no cumprimento das obrigações legais e a aplicação de eventuais penalidades ao Poder Legislativo Municipal.

### 4. QUANTIDADE

01 (um) certificado digital A1.

### 5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- Tipo: Certificado Digital A1;
- Formato: arquivo eletrônico;
- Validade: 12 (doze) meses;
- Emitido por Autoridade Certificadora credenciada à ICP-Brasil.

### 6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Valor estimado em R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme pesquisa de preços.

### 7. PREVISÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Imediata, em razão da proximidade do vencimento do certificado digital vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 8. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de despesa de pequeno valor e de necessidade imediata, a contratação poderá ser realizada por pronto pagamento, conforme § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 4.057/2025 da Câmara Municipal de Paracatu, desde que atendidos os requisitos e limites previstos na regulamentação interna.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Continuidade do envio das informações ao eSocial;
- Regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Manutenção do acesso aos sistemas governamentais;
- Segurança e validade jurídica das assinaturas digitais.

## 10. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Paracatu-MG, 20 de maio de 2026

  
**EVANDO MENDES TEIXEIRA**  
Subsecretário de Recursos Humanos



## ORÇAMENTO

MODELO	VALOR
Certificado PJ-A1	R\$ 110,00

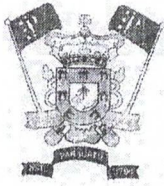
Obs. Pagamento via boleto bancário.

Paracatu, 19 de maio de 2026.

GERAIS CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL  
LTDA:34005613000133

Assinado de forma digital por  
GERAIS CONTABILIDADE E GESTAO  
EMPRESARIAL  
LTDA:34005613000133  
Dados: 2026.05.19 16:14:28 -03'00'

**GERAIS CONTABILIDADE & GERAIS CONTABILIDADE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 4.057 , DE 14 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre a contratação verbal de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XIX, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre a contratação verbal de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu.

**Art. 2º** Será considerado válido o contrato verbal firmado pela Câmara Municipal de Paracatu/MG para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que em razão da urgência na contratação não possam aguardar o processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor indicado no *caput* será atualizado anualmente, mediante ato do Poder Executivo federal.

**Art. 3º** Caracterizam-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, as despesas de natureza simples, em caráter excepcional, tais como serviços urgentes e aquisições não passíveis de planejamento, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I - limite de valor compatível com o disposto no art. 1º desta Portaria;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, despesas que não permitam aguardar o processo regular de aquisição e pagamento pela Câmara Municipal de Paracatu/MG.

**Art. 4º** São consideradas pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, observando-se o limite estabelecido no art. 1º desta Portaria, as seguintes despesas, exemplificativamente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- I - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, chaves e demais serviços de chaveiro;
- II - aquisição de certificados digitais;
- III - aquisição e contratação decorrente de insuficiência ou inexistência de materiais de almoxarifado, equipamentos, ou equipamentos elétricos e eletrônicos, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para suprir a demanda;
- IV - manutenção emergencial de veículos durante viagens;
- V - aquisição de combustíveis necessários ao abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do Município;
- VI - despesas de viagem, incluindo transporte, pedágio, hospedagem e alimentação de servidores ou terceiros sob sua responsabilidade;
- VII - compra de materiais de consumo e serviços de pronto pagamento devido à falta temporária e justificável de estoque no almoxarifado;
- VIII - aquisição ou conserto de pneus de veículos utilizados diariamente, quando a urgência impedir a paralisação para aguardar procedimentos licitatórios, garantindo a continuidade dos serviços públicos;
- IX - lavagens ocasionais de veículos;
- X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade de realização do procedimento licitatório regular e precedidas de autorização da autoridade competente.
- § 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Portaria serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX do caput, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento, conforme regulamento a ser editado pela Câmara Municipal, se for o caso.
- § 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do veículo danificado em viagem.
- Art. 5º Ficam dispensadas do limite de valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, as despesas que se equiparam a contratações verbais pela sua natureza e por não haver caráter competitivo, notadamente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Paracatu/MG;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, como associações, federações e confederações.

**Art. 6º** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do art. 2º, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Parágrafo único.** O responsável pela verificação prévia, que trata o *caput* deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra em conjunto com o Diretor-Geral, podendo este ser responsável pela Solicitação ou Ordem de Compra de forma isolada.

**Art. 7º** As contratações de que tratam esta Portaria devem ser realizadas por meio do sistema de compras, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320, 1964, no que se refere aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º Para os casos em que as compras ou serviços ultrapassem o valor estabelecido no art. 6º desta Portaria, mas respeitem o limite do art. 2º, será suficiente a obtenção de um único orçamento, desde que o agente requisitante verifique previamente a compatibilidade do preço com o mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente público responsável pela contratação caso se comprove aquisição por valores excessivos.

§ 2º Fica dispensada, para as contratações de que tratam esta Portaria, a instauração e instrução de processo licitatório próprio, parecer jurídico, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, classificação das propostas e habilitação do contratado, celebração de contrato escrito, dentre outras formalidades de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como Carta contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, entre outros.

**Art. 9º** O ato que autoriza a contratação dispostas nesta Portaria deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Municipal de Paracatu/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paracatu/MG, no prazo estabelecido no caput.

**Art. 10.** Para efetuar as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento o requisitante deverá elaborar um DFD-Documento de Formalização de Demanda contendo a data, sua assinatura e justificativa da necessidade da compra.

**Art. 11.** É competente para autorizar as aquisições permitidas por esta Portaria, cujo valor não extrapole o limite previsto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, o Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG, admitida a delegação ao Diretor Geral e a servidores indicados por este.

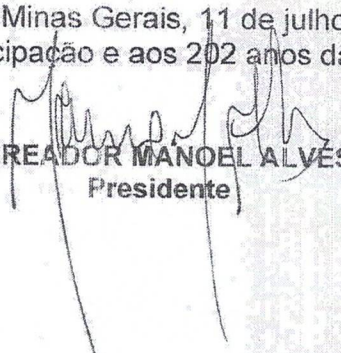
**Art. 12.** As aquisições permitidas por esta Portaria serão formalizadas e registradas em processos próprios.

**Art. 13.** Ficam vedadas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação fracionada de bens e serviços por meio de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, para adequação aos limites estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de julho de 2025,  
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

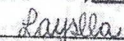
  
VEREADOR MANOEL ALVES  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapt.paracatu.mg.leg.br](http://sapt.paracatu.mg.leg.br)

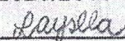
Paracatu (MG) 14 / 07 / 25

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado em 14 / 07 / 25  
conforme art. 105 da LOMP redação  
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei  
Municipal nº 2628/2006

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA GERAL**

Processo Nº 2026.03.0089

Requerente: EVANDO MENDES TEIXEIRA



**DESPACHO**

Foi solicitado a abertura de processo financeiro para a aquisição de um certificado Digital A1 CNPJ da Câmara Municipal de Paracatu-MG, devido a uma exigência da Memory, conforme explicado na solicitação de compra.

No mais, requereu-se com fulcro no art. 95, lei 14.133/2021, regulamentado pelo decreto 12.343/2024, que estabelece o valor máximo para pequenas compras ou pronto pagamento de R\$ 12.545,11, a dispensa do processo licitatório. O valor aproximado do item é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Paracatu, 20 de maio de 2026.

Atenciosamente

  
**Felipe Ribeiro André**  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.03.0089**

**VERSÃO** : Contratação Direta com dispensa de Licitação

**REQUERENTE** : Secretario de Recursos Humanos

**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu



**RELATÓRIO**

Trata-se de processo para pagamento de “Certificado A1, com CNPJ da Câmara Municipal, para utilização no sistema e-social”, devidamente requisitado pelo Servidor Interessada e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente no artigo 37, XXI da Constituição Federal; na Lei n.º 14.133, de 2021 e Instrução Normativa 12, de 11 de janeiro de 2024 e na Portaria 4.057, de 14 de julho de 2025.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa dos Setor requisitante, em virtude de sua real necessidade (DFD - fls. 02 usque 05), Requisição de Compra, pendente; e Justificativa, por tratar-se de contratação direta com dispensa de licitação;
- 2) pendente de deferimento da autoridade competente;
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da contratação, com pesquisa de mercado (fls. 05);

Verifica-se a adequação da proposta de menor preço, estabelecido em R\$110,00 (cento e dez reais), ao do limite hodierno, previsto no artigo 75, II da Lei de Licitações, que é de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

De fato, o objeto adequa-se à permissão de dispensa de contrato formal, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, nos moldes Requeridos, *In feito*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Entretantes, para maior clarividência, e observância do proformas, deve ser expedida, pela autoridade, a autorização de compra, prevista no caput do artigo 95 da Lei de Licitações.

Com relação ao tramite procedimental, verifica-se que, até o momento, adequa-se à Previsão da Instrução Normativa 12/2024, devendo seguir o feito, com a observância do artigo 72 da Lei 14.133/2021, e Empenho Prévio da Despesa, dispensada a formalização do Contrato.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que se trata de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;

Esses são os requisitos observados, no momento, pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo.

### CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e da contratação direta, com dispensa de licitação, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, sendo a mesma legítima e legal.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 01 de junho de 2026.

**NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**  
- Secretário de Controle Interno  
*Portaria n.º 3.920/2025*

*Nilo Gonçalves dos Santos Filho*  
Matricula 34  
Secretário de Controle Interno





UF: MG  
Município: PARACATU  
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



Data: 01/06/2026 16:39:54  
Folha: 1

### DEFERIMENTO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Número: **000031 / 2026**      Data: 01/06/2026      Valor Estimativo: 110,00  
Unidade Requisitante: CAMARA MUNICIPAL  
Responsável: FELIPE RIBEIRO ANDRE

Item: 00001      Produto: 003593 - CERTIFICADO DIGITAL A1 CNPJ      Quantidade requisitada: 1  
Especificação: TIPO: CERTIFICADO DIGITAL A1;  
FORMATO: ARQUIVO ELETRÔNICO;  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES;  
EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA À ICP-BRASIL.

Data	Responsável pelo deferimento:	Quantidade	Saldo
01/06/2026	002464 - MANOEL ALVES MOREIRA	1	0

Observações: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 PARA O CNPJ DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, EM ARQUIVO ELETRÔNICO, COM VALIDADE DE 12 MESES, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA À ICP-BRASIL.

-----  
MANOEL ALVES MOREIRA  
PRESIDENTE



UF: MG  
Município: PARACATU  
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1  
Emitida por lillianefs

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO  
Número da NAF: 000040 - Ordinária Data: 01/06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
PRAÇA JK, 449 - CENTRO  
PARACATU - MG - 38600.292  
CNPJ: 20.215.158/0001-96  
TELEFONE: (38) 3672-3003  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA  
E-MAIL: administracao@paracatu.mg.leg.br



**Compra Direta**

Número: **000027 / 2026**  
Data: 01/06/2026  
Artigo 95 Lei 14133 / 2021  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Fornecedor: **003001 - GERAIS CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 34.005.613/0001-33 I.E.: ISENTA Contato: VANESSA  
Endereço: PRAÇA GOVERNADOR JK, 397 Complemento: Não informado  
CEP: 38600-041 Bairro: SANTANA Cidade: PARACATU UF: MG  
Telefone: (38) 99812-1100 Fax: Email: gerencia@geraiscontabilidade.com.br

Conta:	00026	
Órgão:	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	CAMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade:	01.01.01	CAMARA MUNICIPAL
Funcional Programatica:	01.122.0056.2156	Manut. das Atividades Administrativas
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos

**NÚMERO DO EMPENHO:**

QRL_LocalEntrega						QRL_Periodicidade
Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	003593	CERTIFICADO DIGITAL A1 CNPJ	S SERVIÇO	1,0000	110,0000	110,00

Especificação: TIPO: CERTIFICADO DIGITAL A1;  
FORMATO: ARQUIVO ELETRÔNICO;  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES;  
EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA À ICP-BRASIL.

Assinatura:

**Valor Total: 110,00** (Cento e dez reais.)

AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 PARA O CNPJ DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, EM ARQUIVO ELETRÔNICO COM VALIDADE DE 12 MESES, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA À ICP-BRASIL.

LEOVANDO MENDES TEIXEIRA  
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
*Leovando Mendes Teixeira*  
Matricula 25  
Subsecretário de Administração